



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.251, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Estabelece diretrizes para ações que visam à prevenção ao diabetes nas creches e escolas públicas municipais no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para ações que visam à prevenção ao diabetes nas creches e escolas públicas municipais no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I - promoção e realização de campanhas educativas de prevenção nas escolas e creches municipais sobre prevenção ao diabetes;

II - acesso à informação e à educação nas escolas e creches sobre como detectar alunos ou tententes a desenvolver a doença;

III - promoção de estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes para a sistematização de dados, a serem unificados no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS e avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; e

IV - capacitação permanente dos profissionais de Saúde, Educação, Assistência Social quanto às questões concernentes a diabetes em crianças.

Art. 3º As ações descritas nesta Lei poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Rio Brilhante – MS, 04 de abril de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal